

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Instrumento Particular, as partes a seguir nomeadas, de um lado Scardua Farmácia e Manipulação Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.075.411/0001-95, nome de fantasia Farmácia São José, com endereço na Rua Santa Maria, nº 266 – Centro – Colatina - ES, por seu representante legal Paulo Cesar Scardua, CPF nº 996.132.557-53, abaixo assinado, doravante denominada FARMÁCIA, e, de outro lado, GRANDE ORIENTE DO BRASIL – ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.967.244/0001-09, com sede na Rua Muniz Freire, nº 117, Centro, Vitória - ES, CEP: 29.015-140, neste ato representada por seu Grão-Mestre Hélio Soares da Luz Sodré, inscrito no CPF sob o nº 251.753.007-68, doravante denominado GOB-ES, têm entre si, certo e ajustado, o presente Convênio nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Convênio é o fornecimento de produtos farmacêuticos e não farmacêuticos comercializados no estabelecimento da FARMÁCIA aos beneficiários do GOB-ES com condições especiais de descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO: São beneficiários do GOB-ES os maçons regulares pertencentes aos quadros da Lojas jurisdicionadas ao Grande Oriente do Brasil – Espírito Santo e os seus familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA FARMÁCIA: A FARMÁCIA se compromete a conceder aos beneficiários do GOB-ES descontos nos produtos de seu estabelecimento, nos termos especificados na cláusula quarta do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos serão fornecidos pela FARMÁCIA em perfeitas condições de uso, observando as normas legais vigentes que disciplinam sua atividade, em especial as de natureza sanitária e aquelas atinentes à proteção e defesa dos direitos do consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento de medicamentos controlados e sob regime especial, bem como medicamentos que envolvam o controle das receitas

médicas e seus prescritores, somente serão efetuados mediante a apresentação ou entrega da correspondente receita médica, acompanhada, quando necessário, das demais formalidades legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FARMÁCIA se reserva o direito de registrar qualquer informação e inclusive copiar digitalmente qualquer receita médica apresentada no momento da compra, sendo esse processo uma liberalidade da FARMÁCIA.

PARÁGRAFO QUARTO: A FARMÁCIA se compromete a efetuar vendas de todos os produtos disponíveis em suas lojas aos beneficiários do GOB-ES, mediante apresentação de identificação adequada.

PARÁGRAFO QUINTO: A FARMÁCIA se compromete a tratar os dados dos beneficiários do GOB-ES de forma absolutamente sigilosa, sendo os mesmos utilizados apenas e tão somente para a identificação da elegibilidade do beneficiário no momento de seu atendimento na loja da FARMÁCIA.

PARÁGRAFO SEXTO: A FARMÁCIA assume a responsabilidade em proteger os dados e informações obtidas nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO GOB-ES: O GOB-ES é responsável por fornecer as informações dos beneficiários que estão amparados pelo presente convênio, através do envio de relação de todos os maçons beneficiários com a devida identificação. A atualização da base cadastral é de sua responsabilidade e será realizada mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas operações de venda sob amparo deste convênio, seja o pagamento por débito, por crédito, em espécie ou qualquer outra forma, a responsabilidade do pagamento será exclusivamente dos beneficiários do GOB-ES, não recaindo sobre este qualquer ônus sobre eventual inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O GOB-ES se encontra adequado nos termos da Lei nº 13.853/19 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), para que as informações e dados obtidos e/ou fornecidos durante a vigência do respectivo

contrato, se mantenham em sigilo e resguardado, mesmo após se findar o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS: Os preços dos produtos fornecidos pela FARMÁCIA aos beneficiários do GOB-ES serão os vigentes na data da aquisição, para pagamento a vista, podendo variar no curso do presente contrato, conforme as alterações na política de preços praticados pelas empresas fabricantes ou fornecedoras, bem como em virtude de alterações das condições oferecidas por estes à FARMÁCIA, ou ainda, por alguma razão de ordem tributária ou econômica que venha a alterar as condições de mercado de forma a inviabilizar as condições ora firmadas nesse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FARMÁCIA se compromete a conceder aos beneficiários do GOB-ES desconto de 20% sobre qualquer forma farmacêutica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos de que trata esta cláusula não serão devidos em caso de produtos que já estejam em promoção. Nestes casos, os produtos serão vendidos pelo preço promocional neles estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos serão concedidos mediante identificação do beneficiário constante da relação fornecida pelo GOB-ES.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada um dos convenientes declara que tem e manterá até a final da vigência deste contrato uma atuação ética e de boa-fé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os convenientes se responsabilizarão por quaisquer incidentes de vazamento de dados que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados que sejam compartilhados, devendo, a parte infratora responder por perdas e danos diretos causados por sua culpa exclusiva perante terceiros e/ou a outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida deverá ser observada durante toda a vigência deste convênio e subsistirá pelo período de 5 (cinco) anos a contar do seu término ou rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado, com início na data de sua assinatura, podendo as partes reincidi-lo a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este convênio poderá ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que haja comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente Convênio obrigará as partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Não obstante o acima exposto, as partes não poderão ceder ou transferir o presente Convênio sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que mudanças na conjuntura econômica venham a alterar as condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Vitória, Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com os termos deste convênio, assinam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Vitória, ES, 3 de novembro de 2022.



SCARDUA FARMACIA E
MANIPULAÇÃO LTDA ME
Paulo Cesar Scardua



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ES
Hélio Soares da Luz Sodré

Testemunhas:



Nome:

CPF:

Nome:

CPF: